

EXTRATO DA DECISÃO Nº 024/2021

Processo 00391-00006429/2020-70. Autuado (a): OLE ROCK BAR E RESTAURANTE LTDA (OLÉ ROCK BAR) Objeto: Auto de Infração nº 09000/2020. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 752/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de advertência, para que seja retirada imediatamente a caixa de som alto-falante do ambiente externo, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso I, da Lei distrital nº 4.092/2008. Notificar o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
Secretária de Estado - Substituta

EXTRATO DA DECISÃO Nº 026/2021

Processo: 00391-00001666/2018-20. Autuado (a): CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA Objeto: Auto de Infração nº 02475/2018. Decisão: conhecer e dar provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 776/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para ANULAR o Auto de Infração nº 02475/2018, ante a ocorrência de "bis in idem", situação vedada pelo ordenamento jurídico pátrio. Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
Secretária de Estado - Substituta

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas:

Outorga/SRH nº 19/2021. Marisa Terezinha Dal Bello, outorga prévia para uso de água superficial, por meio de bombeamento, para fins de irrigação, localizada no endereço Núcleo Rural Rio Preto, Fazenda Nova Aliança, DF-250, Km 41 a direita, Lote 83, Planaltina/DF, em um ponto de captação no córrego Lagoinha, Bacia Hidrográfica do Rio Preto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Extrema. Processo SEI nº 0197-000049/2005.

Outorga Prévia/SRH nº 18/2021. Condomínio Rural Mansões Colorado, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado na Rodovia DF-001, Km 01, Condomínio Rural Mansões Colorado, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho. Processo SEI 00197-00005506/2018-83.

Outorga/SRH nº 20/2021. Condomínio Rural Mansões Colorado, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado na Rodovia DF-001, Km 01, Condomínio Rural Mansões Colorado, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho. Processo SEI 00197-00005506/2018-83.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o fechamento do Parque Ecológico Saburo Onoyama como medida protetiva contra a proliferação do coronavírus SARS-CoV-2.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018. Considerando o estado de pandemia em que o Distrito Federal se encontra e as medidas sanitárias necessárias para evitar a proliferação do coronavírus SARS-CoV-2; e considerando que a estrutura física do Parque Ecológico Saburo Onoyama não possibilita um controle sanitário eficaz, resolve:

Art. 1º Manter fechado o Parque Ecológico Saburo Onoyama localizado em Taguatinga/DF e a suspensão das atividades enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 40.924, de 26 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

DECISÃO Nº 02/2021

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de seu Presidente Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido Licença Prévia e de Instalação para a atividade de posto revendedor de combustíveis e para a atividade de Posto de abastecimento e revenda de combustíveis, localizado na QSC 24 Casa 28 - Taguatinga, de interesse de ANTÔNIO CLÁUDIO GERIN, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 00391-00007991/2018-04, nos termos do Parecer Técnico nº 602/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei nº 6.482 de 09 de janeiro de 2020, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O - 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Para: U.O - 34.101- SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 340.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

I - OBJETO: Disponibilização de impressoras, do contrato de serviços de outsourcing de impressão para atender as demandas da Secretaria de Turismo

II - VIGÊNCIA: 06 meses.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 23.126.8207.1471.0056 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL, NATUREZA DE DESPESA: 3.90.39, FONTE: 100, VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA
Secretária de Estado de Turismo
U.O. Concedente

GISELLE FERREIRA
Secretária de Esporte e Lazer do Distrito Federal - Interina
U.O. Executante

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 08 de fevereiro de 2021

Dispacho nº 233/2021 – Segedam (AP); Processo nº 00600-00000005/2021-05; Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores.

No uso da competência delegada no inciso IV do art. 1º da Portaria TCDF nº 03, de 11 de janeiro de 2021, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, no valor de R\$ 3.976,06 (três mil, novecentos e setenta e seis reais e seis centavos), condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA